



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

I – RELATÓRIO

De iniciativa da Vereadora Maria Aparecida de Lima – Professora Cida Lima, vem ao exame destas Comissões Projeto de Lei que “ *Estabelece protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e cria o Selo é Não – Mulheres Seguras e dá outras providências.*”

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

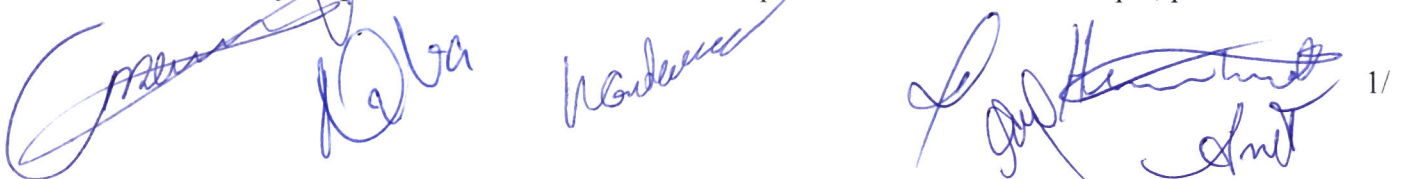
O art. 23 determina a competência da Câmara, *com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município “*gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade*”.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

É de se destacar, ainda, que a matéria não se inclui entre as competências privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 51 da Lei Orgânica, pelo contrário, conforme já explicado, vai ao encontro da competência da Câmara Municipal, prevista no art.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

23, ao dispor sobre assunto de interesse local, que também se constitui em relevante interesse público.

A matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo.

Dentro deste contexto, portanto, nada obsta que, como o propugnado pelo projeto, seja estabelecido protocolo de segurança para as mulheres em casas de festas, discotecas, boates, bares, restaurantes, lounges, clubes, hotéis e cria o Selo Não é Não – Mulheres Seguras.

III – CONCLUSÃO

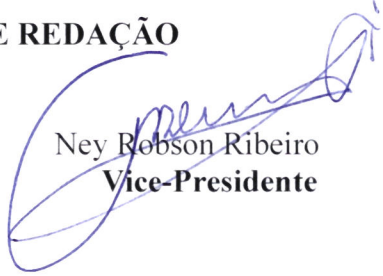
Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 20 de março de 2023.

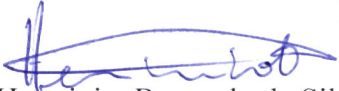
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antonio da Silva
Presidente


Wellington Gomes Ramos
Relator


Ney Robson Ribeiro
Vice-Presidente

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR


Herminio Bernardo da Silva
Presidente


Daniel Guedes Soares
RELATOR

Fernando Ratzke
Vice-Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

SUPLENTE


Antônio José Ferreira Neto
Relator


Ademir Cláudio Dias
Vice-Presidente